



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3921/2003

Autoriza o Executivo Municipal celebrar contrato de permissão remunerada de uso de imóvel para exploração de infra-estrutura destinada a hotel, a título precário.

LUIS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permissão remunerada de uso de imóvel para exploração de infra-estrutura destinada a hotel, a título precário.

Art. 2º. Fazem parte da permissão, além do imóvel, todos os móveis constantes no prédio do hotel, os quais integram o patrimônio do município, conforme Anexo I.

Art. 3º. A contratação de que trata o artigo primeiro terá validade por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 4º. Na hipótese de a Licitação para concessão da exploração do hotel vir a ser julgada, homologada e com trânsito em julgado, antes de completarem-se os 180 dias, o permitente, respeitado, o prazo mínimo de 90 dias de vigência da presente permissão, poderá declara-la extinta, se lhe convier.

Art. 5º. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a data de vencimento.

§ 1º. Entende-se por data de vencimento o último dia do mês em curso.

§ 2º A permissionária pagará ao permitente os seguintes valores mensais:

1º mês: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou 10% (dez por cento) da renda bruta, se essa porcentagem for maior que o aluguel proposto;

2º mês: R\$ 500,00 (quinhentos reais) de aluguel;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

3º mês e subseqüentes: R\$ 900,00 (novecentos reais) de aluguel.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 19 DE SETEMBRO DE 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

LUIS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 19/09/2003.Livro 24.